

ASSUNTO:	Vogal da junta de freguesia. Substituição por vontade do presidente da junta.
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_TR_508/2022
Data:	11-01-2022

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia foi solicitado que se esclareça a seguinte questões:

“(…)

2 – A situação da junta de freguesia passa por uma redução de pessoal e de encargos. Todavia, sempre que apresento o assunto em reunião do executivo, um dos vogais não só se opõe a que se despeça alguém como se recusa a assinar a própria ata da reunião.

Questão: Posso retirar a confiança a um vogal e propor a eleição de outro?”

Cumpre, pois, informar:

Resulta do disposto no n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mantido em vigor pelo art.º 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a junta de freguesia é constituída por um presidente e por vogais, sendo que dois exercerão as funções de secretário e de tesoureiro.

Prescreve ainda o n.º 2 do artigo 24.º da mesma Lei, que os vogais são eleitos pela assembleia municipal de entre os seus membros, mediante proposta apresentada para o efeito pelo presidente da junta de freguesia.

Contudo, a lei não prevê que os vogais possam ser destituídos através da apresentação de nova proposta do presidente do executivo à assembleia.

Ou seja, só estão legalmente previstos como motivos ou formas de cessação do mandato como vogal da junta de freguesia, a morte, renúncia, perda de mandato e dissolução do órgão (cf. quanto a estas duas últimas a Lei nº 27/96, de 1 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais).

Nesta conformidade, não é legalmente admissível propor a eleição de um novo vogal pelos motivos alegados no presente pedido de parecer.

CCDRINI